



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Praça Henrique Vieira, nº25 – Centro - CEP 37.140-000

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 40 /2017.

Autoriza concessão de uso de bens públicos para a entidade que menciona.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a fazer a concessão de uso dos bens a seguir relacionados, à Associação dos Moradores da Comunidade Gomes, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Bairro Gomes, Município de Areado/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.658.477/0001-90, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 201, de 3 de novembro de 1992.

I - um veículo trator Ford 4610, na cor azul, ano 1992/1992, número de controle patrimonial 01802, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

II - um equipamento arado marca Santa Izabel, de 3 discos, modelo R326, número de controle patrimonial 01863, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

III - um veículo trator Massey Ferguson MF 292, na cor vermelha, ano 2008/2009, número de controle patrimonial 10.936, avaliado em R\$ 109.860,00 (cento e nove mil oitocentos e sessenta reais).

§ 1º Os bens a serem concedidos serão utilizados no desenvolvimento rural, destinados a fomentar a produção agropecuária, promover o bem estar e a fixação do homem no campo.

§ 2º A concessão de uso será gratuita, a título precário, pelo prazo de 10 anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser renovada por igual período, se de acordo os partícipes.

Art. 2º A guarda, manutenção e conservação dos bens serão de responsabilidade da concessionária.

Art. 3º Os bens concedidos, cessadas as razões que justificarem a sua concessão ou por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta Lei ou de exercer suas atividades no Município, reverterão ao patrimônio do Poder concedente, vedada a sua alienação pela beneficiária, não havendo indenização a ser reclamada.

Art. 4º Aplicam-se à esta Lei as disposições da Lei Orgânica Municipal, especialmente em seu parágrafo único do artigo 11 e artigo 13, § 1º, considerando o relevante interesse público municipal no desenvolvimento rural e em fomentar a atividade agropecuária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de abril de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal